

LEI Nº 1.963, DE 06 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de vagas e a concessão de licença para a exploração de serviços de táxi, tendo como ponto de operação dos veículos o Distrito dos Costas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas três vagas para a exploração do serviço de táxi, destinadas ao Distrito dos Costas.

Art. 2º - As licenças para as vagas previstas no artigo 1º desta lei serão concedidas aos seguintes proprietários de veículos: Manoel Raimundo de Almeida, Benedito de Oliveira e Odier Aparecido de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de julho de 2004.

*Certifico que a Lei nº _____, de
_____/_____/_____, foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal**